



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

064

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/93

De 26 de Fevereiro de 1993

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 1993, os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 037, de 04/09/91 e alterações posteriores, ficam reajustados nos termos da Tabela abaixo:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$1.140.598,00
02.....	Cr\$1.973.258,00
03.....	Cr\$2.194.860,00
04.....	Cr\$2.374.133,00
05.....	Cr\$2.511.360,00
06.....	Cr\$2.722.618,00
07.....	Cr\$2.901.844,00
08.....	Cr\$2.986.048,00
09.....	Cr\$3.133.070,00
10.....	Cr\$3.254.868,00
11.....	Cr\$3.565.813,00
12.....	Cr\$3.819.110,00
13.....	Cr\$4.011.516,00
14.....	Cr\$4.457.406,00
15.....	Cr\$5.085.211,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

065

ESTADO DE SÃO PAULO

CONT. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 068/93

2.

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
16.....	Cr\$6.118.555,00
17.....	Cr\$6.361.633,00
18.....	Cr\$7.090.930,00
19.....	Cr\$7.698.954,00

ART. 2º - O anexo II da Lei Complementar nº 065, de 13/Janeiro/1993, que regula os vencimentos do magistério municipal, passa a vigorar com novos valores; conforme tabela em anexo, parte integrante desta Lei.

ART. 3º - Fica assegurado a servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado por Lei Federal.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 1993.

Pilar do Sul, 26 de Fevereiro de 1993.

  
NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

  
FERNANDO PREGOÇA

Diretor de Recursos Humanos

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

  
CELIO GARCIA DE SALES

Diretor de Finanças e Planej.



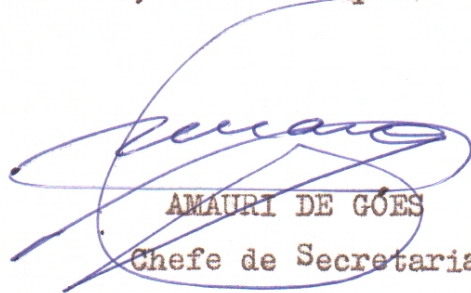
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 066

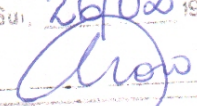
ESTADO DE SÃO PAULO

CONT. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 068/93

.3.

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
AMAURI DE GÓES  
Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
nesto Cartório, sob n.º	2414
Pilar do Sul,	26/02 19 93
O Func.	







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 067

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, de 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDAS PELO  
LA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, de 13/JANEIRO/1993.

REF.	TABELA I VALORES Cr\$	TABELA II VALORES Cr\$	TABELA III VALORES Cr\$	TABELA IV VALORES Cr\$	TABELA V VALORES Cr\$
1	2.511.360,00	2.901.844,00	3.133.070,00	6.361.633,00	7.090.930,00
2	2.636.926,00	3.046.936,00	3.289.724,00	6.679.714,00	7.445.476,00
3	2.768.774,00	3.199.283,00	3.454.210,00	7.013.700,00	7.817.750,00
4	2.907.213,00	3.359.248,00	3.626.920,00	7.364.385,00	8.208.638,00
5	3.052.574,00	3.527.210,00	3.808.268,00	7.732.605,00	8.619.069,00
6	3.205.201,00	3.703.570,00	3.998.617,00	8.119.235,00	9.050.024,00
7	3.365.461,00	3.888.749,00	4.198.614,00	8.525.198,00	9.502.523,00

CÉLIO GARCIA DE SALES  
- Diretor Financeiro-

NARCIZO JOSÉ  
Procurador Geral

Pilar do Sul, 26 de Fevereiro de 1993  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -

FERNANDO PROENÇA  
Diretor de Recursos Humanos